



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.221, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre atualização, para o exercício de 2013, da Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com o Artigo 291 da Lei nº 1.796/93, alterado pela Lei 2.718/2004 e fixa os dias para pagamento de IPTU e Taxa de Remoção de Lixo, de acordo com o artigo 294 da Lei 1.796/93, alterado pela Lei 2.600/2002.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 291 da Lei nº 1.796/93, alterado pela Lei 2.718/2004, para atualizar a Unidade Fiscal do Município – UFM, que corrige os valores de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias; e no Artigo 294 da Lei 1.796/93, alterado pela Lei 2.600/2002, para definir datas de pagamento de IPTU e TRL;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada para o exercício de 2013, pela variação do INPC do IBGE, que registrou 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) nos últimos 12 (doze) meses, a Unidade Fiscal do Município – UFM, que corrige os valores de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, conforme definido pelo artigo 291 da Lei nº 1.796/93, alterado pela Lei 2.718/2004.

Art. 2º A Unidade Fiscal do Município, no exercício de 2013, terá o valor de R\$ 90,95 (noventa reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores da UFM passam a ser os definidos na tabela abaixo, de acordo com o Artigo 291 da Lei 1.796/93, alterado pela Lei 2.718/2004, e seu parágrafo único:

EXERCÍCIO	VALOR ANUAL DA UFM	EXERCÍCIO	VALOR ANUAL DA UFM
1994	26,47	2004	56,00
1995	31,81	2005	59,00
1996	35,39	2006	62,20
1997	36,43	2007	63,89
1998	38,44	2008	66,94
1999	39,08	2009	71,80
2000	42,56	2010	76,35
2001	44,28	2011	80,46
2002	46,00	2012	85,81
2003	51,00	2013	90,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 3º O valor venal dos imóveis urbanos, para efeito do cálculo do IPTU para o exercício de 2013, será apurado com base na planta genérica de valores, constante da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

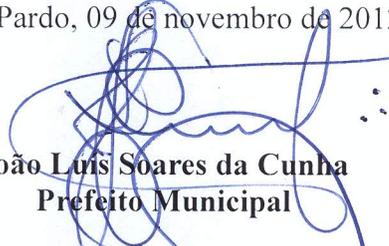
Art. 4º Fica alterado o valor da Taxa de Remoção de Lixo, da Lei nº 1.796/93, que passa a ser de R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) por metro de testada.

Art. 5º Ficam definidos os dias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e da Taxa de Remoção de lixo, de acordo com o artigo 294 da Lei 1.796/93 alterado pela Lei 2.600/2002:

À vista, em cota única, até o dia 15/01/2013, com 5% (cinco por cento) de desconto; Parcelado em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimento mensal no dia 15 de janeiro a dezembro, sem desconto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

São José do Rio Pardo, 09 de novembro de 2012.


João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


Walkyr Veronese Júnior
Secretário Municipal de Gestão Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO
DECRETO Nº 4.221/2012

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE IPTU, TAXA DE LIXO E UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM.

EXERCÍCIO DE 2013
Índice: INPC 5,99%

PLANTA GENÉRICA DE VALORES:

TABELA PARA IPTU-2013		Valores em R\$/m ²					
TERRENO	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D1	Zona D2	Zona E1	Zona E2
Edificado	55,21	27,93	12,27	7,66	7,33	4,88	4,88
Não Edificado	163,54	82,53	36,69	23,60	22,58	14,44	6,48

CONSTRUÇÃO	Classe 1 ^o Luxo	Classe 2 ^o Boa	Classe 3 ^a Média	Classe 4 ^a Popular
Residencial	174,45	116,80	56,88	33,15
Comercial	174,45	116,80	56,88	--
Industrial	174,45	116,80	56,88	--
Telheiro	57,40	38,84	18,78	--

VALOR DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO	Valor em R\$/m de testada
2013	6,34

VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO	Valor em R\$
2013	90,95